



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- 6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.
- 6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas- Márcia Maira de Magalhães e pela Gerente de Suprimentos Keila Machado dos Reis Vieira, matrícula 21924 e a fiscalização será exercida pelo Gerente de Infra-estrutura Urbana – Altair José de Abreu e pelo Gerente de Apoio administrativo Nivaldo Ferreira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

- 7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.2.1 O pagamento será realizado de forma única, mensal, referente a entrega efetivamente realizada, e conferidos pelo MUNICÍPIO, conforme especificado nos itens 5.2 e 5.3.
- 7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;
- 7.2.2.1 O pagamento estará condicionado também à apresentação do Termo de Recebimento emitido pelo MUNICÍPIO.
- 7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;
- 7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
- 7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.
- 7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor;

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto na lei 14133/2021 e no decreto municipal 5401/2023.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de bens a serem fornecidos após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.3 Não será exigida carta de solidariedade nos termos do item 8.4 deste Termo de Referência.

8.1.4 Em conjunto com a Proposta de Preços, o licitante classificado provisoriamente em **1º (primeiro) lugar** para cada item deverá apresentar **prospecto, catálogo, folder ou ficha técnica oficial do fabricante**, redigido em língua portuguesa.

8.1.4.1 O prospecto técnico deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação clara do fabricante, marca, modelo exato e código de referência do equipamento cotado;
- b) Fotografias e/ou ilustrações do produto;
- c) Especificações técnicas detalhadas (potência, tensão elétrica, capacidade, dimensões e materiais de fabricação);
- d) Descrição e relação dos acessórios e componentes inclusos que acompanham o equipamento.

8.1.4.1.1 O documento deverá ser enviado em formato digital (.pdf), via sistema eletrônico de compras.

8.1.4.2 O prospecto apresentado será encaminhado ao Fiscal do Contrato / Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que emitirá Parecer Técnico de Aceitabilidade referente à conformidade do bem ofertado em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.4.3 O Fiscal do Contrato / Equipe Técnica terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para concluir a análise e formalizar a aceitação ou recusa do item.

8.1.4.4. Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) Não apresentar o prospecto dentro do prazo estipulado;
- b) Apresentar prospecto genérico, ilegível, rasurado ou que omita informações essenciais para a verificação do produto;
- c) Ofertar equipamento que não atenda integralmente a qualquer uma das especificações e requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência

8.1.4.5 Em caso de desclassificação da proposta decorrente da análise do prospecto técnico, o Agente de Contratação / Pregoeiro convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para apresentar sua proposta e respectivo prospecto técnico, e assim sucessivamente.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Uma vez que a contratação se enquadra em hipótese de faculdade prevista no art. 70, III, da lei federal nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES.**

8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

☐ **SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.** No contexto da presente licitação, a Administração Pública considera indispensável a exigência de uma Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução da contratação", nos termos do art. 41, IV. Esta exigência se justifica por [inserir justificativa].

8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.5.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

☐ **SEM COTA RESERVADA.** Justifica-se a não aplicação da cota reservada.

☐ **COM COTA RESERVADA.**

☒ **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48(quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do Município.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, etc.

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de substituição dos produtos que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa ao fornecimento;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI nº 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa moratória ou compensatória.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

• A contratação será atendida pela seguintes dotações:

- * 2712 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Obras e Serviços de Infraestrutura – Fontes - 01.0500.0000.0000
- * 1245 – Apoio Administrativo – Fonte: 01.0500.0000.0000

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Suprimentos da Secretaria de Obras, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2026.

Márcia Maria de Magalhães - mat. 7.174
Gerente de Suprimentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM / LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	ME/EPP OU AMPLA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	75.889	Bomba Centrífuga Multiestágio 3 Cv	UNID	01	ME	R\$ 5.253,75	R\$ 5.253,75
02	76.605	Enceradeira Industrial 0,75 HP	UNID	01	ME	R\$ 2.571,14	R\$ 2.571,14
03	70.111	Martelete Perfurador/Rompedor 800W	UNID	01	ME	R\$ 532,84	R\$ 532,84
04	75.750	FURADEIRA DE BANCADA MANDRIL 5/8", CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 1.220,08	R\$ 1.220,08
05	55.239	Parafusadeira/Furadeira Impacto 1/2"	UNID	01	ME	R\$ 900,83	R\$ 900,83
06	77.002	Impressora Térmica de Etiquetas	UNID	01	ME	R\$ 395,19	R\$ 395,19
07	70.110	Lixadeira/Esmerilhadeir a 4 1/2" 850W	UNID	04	ME	R\$ 273,13	R\$ 1.092,52
08	75.480	Máquina de Solda MIG/MAG Trifásica	UNID	01	ME	R\$ 6.481,67	R\$ 6.481,67
09	55.235	PALETEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 1.864,00	R\$ 1.864,00
10	70.113	SERRA MARMORE 4.3/8 4100NH3Z: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	02	ME	R\$ 597,59	R\$ 1.195,18
11	70.112	SERRA RÁPIDA POLICORTE: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 3.452,05	R\$ 3.452,05
12	32.206	TORNO DE BANCADA EM AÇO FORJADO, 8 POLEGADAS	UNID	01	ME	R\$ 564,43	R\$ 564,43
						TOTAL	R\$ 25.523,68

Patos de Minas, 10 de agosto de 2026.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Objeto

Aquisição de máquinas e equipamentos, através de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades para as Secretarias de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

• ITEM 01 – BOMBA CENTRÍFUGA MULTISTÁGIO 3 CV

- **Descrição:** Bomba centrífuga multistágio, potência mínima de 3 CV (HP), alimentação trifásica (220V/380V - 60 Hz). Corpo em ferro fundido ou aço inox, bocais de sucção e recalque flangeados ou rosqueados. Rotor fechado em liga metálica resistente à corrosão ou polímero de engenharia de alta performance. Pressão máxima e vazão adequadas para abastecimento/elevação de água limpa em médias/altas alturas manométricas. Grau de proteção do motor mínimo IP55, isolamento classe F. Deve acompanhar manual de instruções em português e garantia do fabricante.

• ITEM 02 – ENCERADEIRA INDUSTRIAL 0,75 HP

- **Descrição:** Enceradeira e lavadora de pisos industrial, diâmetro de escova/disco de no mínimo 350 mm a 410 mm, 14" ou 16". Motor elétrico monofásico de potência mínima de 0,75 HP, 3/4 HP, tensão 220 V, 60 Hz. Caixa de engrenagens helicoidais de alta durabilidade, cabo de comando em aço tubular com trava de segurança no gatilho e ajuste de altura. Acompanha 01 escova de nylon para lavar e 01 disco de arrasto para discos abrasivos.

• ITEM 03 – MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR 800W

- **Descrição:** Marteleto elétrico portátil perfurador/rompedor com encaixe SDS-Plus. Potência mínima de 800W, tensão 220V, 60Hz. Energia de impacto mínima de 2,7 Joules, frequência de impacto de no mínimo 4.000 IPM. Com seletor de 3 funções: rotação (perfuração simples), rotação com impacto (perfuração em alvenaria/concreto) e impacto sem rotação (cinzelamento/rompimento). Acompanha empunhadura lateral ajustável, limitador de profundidade e maleta plástica para transporte.

• ITEM 04 – FURADEIRA DE BANCADA COM MANDRIL 5/8"

- **Descrição:** Furadeira de bancada vertical para oficina, potência do motor de no mínimo 1/2HP, 0,37kW até 3/4 HP, alimentação 220V, 60Hz. Mandril de aperto por chave com capacidade de 5/8" 16mm, encaixe cônico Morse. Mesa de trabalho inclinável e com regulagem de altura. Sistema de transmissão por correia/polia com no mínimo 5 velocidades reguláveis. Profundidade de perfuração ajustável com escala visual e protetor de cavacos transparente.

• ITEM 05 – PARAFUSADEIRA / FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" (A BATERIA)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- **Descrição:** Furadeira e parafusadeira de impacto acionada por bateria de Íons de Lítio (Li-Ion) de no mínimo 18 V ou 20 V (capacidade de 2,0 Ah ou superior). Mandril de aperto rápido metálico com capacidade de 1/2", 13mm. Torque máximo mínimo de 50Nm, com embreagem ajustável (múltiplas posições de torque + modo furadeira + modo impacto). Duas velocidades mecânicas variáveis e reversíveis, iluminação LED integrada na base. Acompanha no mínimo 1 bateria, carregador bivolt rápido e maleta.

• ITEM 06 – IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS

- **Descrição:** Impressora de etiquetas de mesa por transferência térmica direta e/ou termo-transferência (com uso de ribbon). Resolução mínima de impressão de 203DPI. Velocidade de impressão de no mínimo 100 mm/s. Largura máxima de impressão de no mínimo 104 mm, 4". Conectividade via porta USB e Ethernet (Rede RJ45). Compatível com linguagens de programação padrão de mercado (ZPL, EPL ou equivalentes). Acompanha fonte de alimentação bivolt e cabo USB.

• ITEM 07 – LIXADEIRA / ESMERILHADEIRA 4.1/2"

- **Descrição:** Esmerilhadeira / Lixadeira angular elétrica portátil, compatível com disco de 4.1/2" 115mm. Potência nominal mínima de 850 W, tensão de operação 220 V, 60Hz. Rotação a vazio mínima de 11.000 RPM. Empunhadura auxiliar ajustável em pelo menos 2 posições, capa de proteção ajustável sem necessidade de ferramentas complexas, trava do eixo para troca rápida do disco e gatilho com trava de segurança. Acompanha chave de dois pinos para troca de disco.

• ITEM 08 – MÁQUINA DE SOLDA MIG/MAG TRIFÁSICA

- **Descrição:** Fonte inversora ou transformadora para soldagem pelos processos MIG/MAG e arame tubular. Alimentação trifásica 220V, 380V, 60Hz. Corrente de soldagem ajustável com faixa mínima de operação entre 30A e 250A (ou superior), fator de trabalho compatível com uso industrial leve/médio 100 a 150A ou mais). Tracionador de arame integrado com ajuste de velocidade e suporte para rolo de arame padronizado 15kg). Acompanha tocha MIG com conector padrão Euro-conector, cabo obra com garra e mangueira de gás.

• ITEM 09 – PALETEIRA MANUAL HIDRÁULICA 2 TONELADAS

- **Descrição:** Transpalete (paleteira) manual hidráulico, capacidade nominal de carga mínima de 2.000 kg / 2 toneladas. Estrutura em chapa de aço reforçada com pintura eletrostática a pó. Comprimento útil dos garfos de aproximadamente 1.150mm e largura externa dos garfos de 680 mm (padrão PBR). Rodas duplas (tandem) nos garfos e rodas de direção em poliuretano ou nylon de alta resistência, com rolamentos blindados e timão de comando ergonômico com alavanca de 3 posições (subida, neutro e descida).

• ITEM 10 – SERRA MÁRMORE 4.3/8"

- **Descrição:** Serra elétrica portátil para corte de mármore, granito, azulejos e alvenaria. Compatível com disco diamantado de 4.3/8", 110mm. Potência nominal mínima de 1.200 W a 1.300 W, tensão 220V, 60Hz). Rotação a vazio mínima de 12.000RPM. Base com regulagem para ajuste de profundidade de corte. Acompanha kit para corte a úmido (mangueira e conector para água), chave para troca do disco e dispositivo de segurança no gatilho.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- **ITEM 11 – SERRA RÁPIDA PORTÁTIL 12" (POLICORTE DE BANCADA)**

- **Descrição:** Serra rápida para corte de metais (policorte portátil/de bancada), compatível com disco abrasivo ou de corte de 12", 305 mm. Potência nominal mínima de 2.000W, tensão 220 V, 60 Hz). Morsa de aperto rápido integrada para fixação do material com regulagem de ângulo para cortes até 45°. Coifa de proteção do disco ajustável e guia de faíscas. Acompanha chave para fixação do disco.

- **ITEM 12 – TORNO DE BANCADA PROFISSIONAL Nº 8**

- **Descrição:** Torno de bancada (morsa de bancada) nº 8, construído em ferro fundido nodular de alta resistência mecânica ou aço forjado. Largura dos mordentes de aproximadamente 200 mm, 8", mordentes substituíveis em aço temperado com ranhuras cruzadas para melhor fixação da peça. Fuso em aço com rosca trapezoidal e manipulador de aperto. Base com furos para fixação firme na bancada de trabalho.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO III

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ n.º..... participante do Pregão/CONCORRÊNCIA Nº /2026 cujo objeto é a _____, DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuímos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

- 1-
- 2-
- 3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Marcos José Braga - mat. 36.491
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA pdf

Código do documento c16b17a3-1b56-4a2b-a6c8-678d586fbbea



Assinaturas



Márcia Maria de Magalhães
comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Márcia Maria de Magalhães



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga

Eventos do documento

19 Aug 2026, 09:26:20

Documento c16b17a3-1b56-4a2b-a6c8-678d586fbbea **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:26:20-03:00

19 Aug 2026, 09:27:01

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:27:01-03:00

19 Aug 2026, 09:27:36

MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES **Assinou** (7eca6740-b2b1-4e8c-a5b5-bd4ea7c6ec81) - Email:comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.99 (131-221-48-99.sempre.tec.br porta: 38616) - Documento de identificação informado: 034.434.276-00 - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:27:36-03:00

19 Aug 2026, 09:34:29

MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.252 (131-221-48-252.sempre.tec.br porta: 9920) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:34:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e1e937c7f6129c6dae55f47e0df2ffd0ee3956628e305524f8b9f05ebd8ec60d
(SHA512):2b1f02e4eff8bd74311fa9c75a6f3194df757e2ce26629c7deac5bece5ebd5146f4933ad932b188029d0fdb99140109844e644607e5a80be675978bd97912425

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/20__

PROCESSO DIGITAL ____-____-____-____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____ QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA**

_____.

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Sandara Cristina Gomes da Silva, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na cidade de _____/Estado, na Rua _____, – CEP: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF n.º XXX._____.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	COD	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

2.1. O contrato vigorará pelo período de ____ (____) meses conforme Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____) pela **entrega do(s) bem(s)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

5.1. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

5.4 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 5.613/2023, que regulamenta a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Patos de Minas a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

5.6. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



5.6.1. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

5.7. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (se for o caso):

5.7.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

5.7.2. Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

5.7.3. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de ____/____/____].

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste contratual deverá ser solicitado formalmente pela contratada após o implemento do interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, acompanhado da memória de cálculo correspondente. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, vedada a concessão retroativa referente a períodos já consumados sem manifestação da contratada, ressalvada disposição legal ou entendimento superveniente dos órgãos de controle.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via SEI PATOS! através do link <https://portalsei.patosdeminas.mg.gov.br/>. (Procedimentos Administrativos: Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

8.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Para esta contratação a gestão será exercida pela _____ e a fiscalização será pelo _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria:

Dotação:

Fonte de Recursos:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2026
PROCESSO DIGITAL 26.1.000023691-4

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.523,68 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
SIM



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PROCESSO DIGITAL 26.1.000023691-4

O Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, com endereço à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, isento de inscrição estadual, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna-se público, a abertura do **Processo Licitatório nº ____/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº ____/2026**, do tipo menor preço item, regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 8.253 de 26/05/2022 (abordando a Contratação de Adolescentes e Jovens Aprendizizes), os Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e suas alterações e 4.281 de 30/03/2017, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, bem como a Portaria n.º 5.060 de 18/03/2026 e demais condições fixadas neste edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS**, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

1.2 A licitação será dividida em itens ou lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site <https://licitanet.com.br/>. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

3.5.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive em relação a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

3.5.2. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5.3. Como requisito para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descrição técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.



3.5.4. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

3.5.5. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Para os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.281, de 2017.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) Consórcio de empresas¹, independentemente de sua forma de constituição;
- d) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Exceção: A participação de empresas em recuperação judicial é possível, desde que seja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a capacidade econômica e financeira do interessado para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Acórdão 8.271/2011-2ª Cam., DOU de 04/10/2011).
- e) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- g) sociedades cooperativas;

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no processo em tela.



- h) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- k) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7 e 3.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.7 e 3.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos



de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 01 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 a 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

6.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro/agente de contratação.

6.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

6.1.3 O licitante deve obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.

6.1.4 A proposta registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado conforme informado no sistema. *(item ou lote)*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

7.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).



7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamento.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do



referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.25.6. Fica dispensada a apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de proposta comercial final atualizada e assinada, após a etapa de lances. Para fins de formalização e instrução do processo licitatório, será considerado como proposta final o relatório oficial emitido pelo sistema eletrônico utilizado no certame, a ser extraído e juntado aos autos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, contendo os valores finais ofertados e produzindo plenos efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

7.25.6.1. O Pregoeiro/agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie prospecto, **ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).**²

7.25.7. No caso de **amostra ou demonstração do produto/serviço** deverão ser enviados e/ou apresentados conforme as normas constantes do Termo de Referência.

7.25.7.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.25.7.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.25.7.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.25.7.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.26. É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Na hipótese de desclassificação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação convocará os demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação resultante da etapa de lances.

² Documentação solicitada no item 8.1 do Termo de Referência.



7.28. Não será admitida a desistência, retratação ou solicitação de desclassificação da proposta apresentada pelo licitante após o encerramento da etapa de lances, por motivo de conveniência ou oportunidade.

7.28.1. Eventual intenção de desistência deverá ser manifestada exclusivamente durante a fase de lances, de forma expressa e devidamente justificada no sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à análise motivada do Pregoeiro e/ou do Agente de Contratação.

7.28.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a desclassificação da proposta após a etapa de lances nas hipóteses de erro material comprovado, ocorrência de fato superveniente devidamente justificado ou falha sistêmica reconhecida pela Administração, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro e/ou do Agente de Contratação.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Após a etapa de negociação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, com atenção às disposições do decreto municipal n.º 5.401/2023.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de eventual margem de preferência, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a efetiva condição que fundamentou a concessão do benefício, com base na autodeclaração registrada no sistema eletrônico, sem prejuízo da realização de diligências complementares, se necessário.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



8.4.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas na planilha de composição de custos;

8.5. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de contratação, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. A assessora perita técnica financeira e contábil do município verificará se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- Certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116009741498278:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal do Fornecedor <https://fornecedores.app.patosdeminas.mg.gov.br/>.

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.11 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação.

O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor³, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- g) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

9.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro/Agente de contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.



9.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.



9.10.4. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

9.10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10.7. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10-DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

10.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato na plataforma D4Sign, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@secure.d4sign.com” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1 De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica. O prazo para a assinatura ou aceitação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento.

10.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

10.2.3 A convocação para a assinatura do contrato na plataforma D4Sign será realizada somente por e-mail e telefone fornecidos pela CONTRATADA.



10.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

10.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

10.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 - DOS RECURSOS



11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Conforme as normas constantes do Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

13.3. A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro/Agente de contratação, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até dois dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

13.4. Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

13.5. Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro/Agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

13.6. O Pregoeiro/Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

13.7. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

13.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro/Agente de contratação nos autos do processo de licitação.

13.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

14.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

14.2 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema SEI – Controle de Processos, acessado por meio do link <https://portalsei.patosdeminas.mg.gov.br>

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Conforme regras constantes do Termo de Referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital completo está disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLici>



[tacao.xhtml?tipo=int](#)

www.licitanet.com.br

, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1, e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-900, nos dias úteis, das 12 horas às 18 horas. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta.

19.11. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

19.12. O Pregoeiro/Agente de contratação pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

19.13. O Pregoeiro/Agente de contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

19.14. As decisões do Pregoeiro/Agente de contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas nos sites <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitação.xhtml?tipo=int>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1.

19.15. A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

19.16. Os licitantes serão avaliados conforme o Manual do Fornecedor, disponibilizado junto com o Edital.

19.17. A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

19.18. O Município de Patos de Minas pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.



19.19. Para atender aos seus interesses, o Município de Patos de Minas pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

19.20. O Município de Patos de Minas pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou abertura da sessão.

19.21. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes, de forma motivada, a apresentação de documentos complementares destinados ao saneamento de falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas nem a sua competitividade.

19.21.1. Será concedida ao licitante apenas uma única oportunidade para o envio da documentação complementar solicitada, devendo esta ser encaminhada no prazo estabelecido na convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desconsideração dos documentos apresentados intempestivamente e possível desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

19.21.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada do licitante e desde que não prejudique o regular andamento do certame.

19.22. Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Patos de Minas-MG.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declarações de Retenções Tributárias;

Patos de Minas, ____ de agosto de 2026

CHRISTIANE TEIXEIRA MAGALHÃES

Agente de Administração I



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PROCESSO DIGITAL 26.1.000023691-4**

Ilmo. Sr. (*autoridade a quem se dirige*)

(*Nome da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (*nome da entidade pagadora*), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

* Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - CEP 38700-900 - Patos de Minas - MG

DESPACHO

Na qualidade de Agente de Contratação, designado nos termos do art. 30 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.401/2023, encaminho à Procuradoria-Geral do Município o presente processo licitatório, devidamente instruído com todos os documentos da fase preparatória, para fins de análise jurídica prévia, conforme determina o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 42, XV do Decreto Municipal nº 5.401/2023.

O processo contém:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Termo de Referência / Projeto Básico, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Orçamento estimado, nos termos do art. 4º, IV do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Minuta do Edital, estruturada conforme o art. 45 do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Minuta de Contrato, observando que esta corresponde ao modelo atualmente utilizado pela Administração e que a atualização, revisão ou adequação de suas cláusulas compete à Procuradoria Jurídica, nos termos da competência legal atribuída ao órgão jurídico;
- Ato de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, conforme art. 30 do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Autorização de abertura da licitação, conforme art. 40, V e §1º do Decreto Municipal nº 5.401/2023;
- Demais documentos obrigatórios da fase interna previstos no art. 42 do Decreto nº 5.401/2023.

Solicita-se que a Procuradoria-Geral do Município proceda à análise integral do instrumento convocatório, avaliando:

1. Conformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 5.401/2023;
2. Adequação das cláusulas da minuta de contrato, considerando que o modelo necessita de atualização sob responsabilidade do órgão jurídico;
3. Regularidade das exigências de habilitação e critérios de julgamento;
4. Coerência entre edital, termo de referência, orçamento e demais anexos;
5. Existência de eventuais cláusulas restritivas, direcionamentos indevidos ou risco de nulidade;
6. Recomendações necessárias para posterior publicação no PNCP, DOM e sítio oficial, nos termos do art. 48 do Decreto nº 5.401/2023.

Após a manifestação jurídica, solicito a devolução dos autos a este Agente de Contratação para

prosseguimento e posterior envio à autoridade competente para autorização da publicação.

Atenciosamente,

Christiane Teixeira Magalhães

Agente de Contratação

Portaria de designação nº 5.060 de 18/03/2026



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Teixeira Magalhães, Servidora**, em 21/08/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://patosdeminas.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0109352** e o código CRC **C91346E8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - CEP 38700-900 - Patos de Minas - MG

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 627/2026.

REFERÊNCIA: Processo Digital nº 26.1.000023691-4 – Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.523,68.

ASSUNTO: Controle de legalidade do processo.

INTERESSADA: Secretarias Diversas.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição será realizada mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

Foram anexados ao processo cópia do ato de designação dos membros da Comissão de Agentes de Contratação e Pregoeiros, Declarações de Disponibilidade Financeira, Orçamentos, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e respectiva aprovação, Requisição de Compras, Declaração de Vedação de Consórcio, Portaria de nomeação dos gestores e fiscais para os contratos administrativos e atas, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, especificações do objeto, minuta de contrato e modelo das declarações exigidas em lei e requeridas no Edital.

O julgamento será pelo menor preço por item, tendo como parâmetro os valores constantes dos orçamentos apresentados, não competindo a esta Procuradoria analisar a procedência e regularidade dos valores relacionados, cabendo à Secretaria interessada avaliar o seu convencimento quanto ao valor balizado.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura aquisição, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da aquisição, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

No presente caso, o valor estimado da aquisição é de R\$ 25.523,68 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Segundo informado pela Secretaria interessada, o objeto licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns.

O ordenador de despesas autorizou a aquisição, o que atende ao disposto no Decreto nº 5.401, de 2023.

Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da aquisição esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Planejamento da aquisição

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o

inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O referido art. 18 é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da aquisição pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender essa necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

A conceituação de estudo técnico preliminar se encontra no glossário da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 6º, XX).

O art. 18 da referida Lei dita que faz parte da fase preparatória do processo licitatório a elaboração de estudo técnico preliminar, em que fique demonstrado que o interesse público identificado pelo órgão público contratante será bem atendido com determinada aquisição. Em acréscimo, o § 1º estabelece as etapas a serem seguidas para o seu desenvolvimento, a fim de garantir que as possíveis soluções tenham sido analisadas, com a identificação da que melhor atenda a necessidade pública.

Analisando-se o Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que ele contempla as exigências legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, de acordo com a análise realizada pelo setor competente.

Descrição da necessidade da aquisição

A identificação da necessidade da aquisição é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada aquisição foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e § 1º, I, da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da aquisição no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que

prevalece a tecnicidade do assunto.

Na espécie, a necessidade da aquisição, decorre de que “A Secretaria de Obras Públicas e a Secretaria de Saúde demandam rotineiramente suporte técnico para reparos de infraestrutura, manutenção predial, serralheria, oficina de frotas e logística de almoxarifado e higiene das unidades de saúde. A falta de equipamentos próprios gera atrasos em reformas de postos de saúde, reparos em veículos da frota municipal e manutenção das vias públicas. O interesse público pauta-se na necessidade de prover autonomia às equipes operacionais, evitando paralisações nos serviços essenciais prestados à população de Patos de Minas.”

Levantamento de mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, os orçamentos foram levantados conforme legislação vigente.

Definição do objeto

De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

Quantitativos estimados

O art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura aquisição está suficientemente demonstrada.

Parcelamento do objeto da aquisição

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu § 3º.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua que bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a aquisição de itens isolados e a não aquisição de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração não pretende realizar o parcelamento do objeto, alegando que “A contratação observará a modalidade de entrega única, devendo os bens ser fornecidos de forma integral em lote/remessa única após

a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, visando garantir a imediata operacionalidade das frentes de trabalho de ambas as secretarias.”

Instrumentos de governança

De acordo como o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, a Administração consignou que a demanda está contemplada no PCA 2026, inserida no planejamento das dotações destinadas à estruturação de bens permanentes e equipamentos para as Secretarias de Obras Públicas e de Saúde.

Análise de riscos

Atendendo o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta fase preparatória foi realizado procedimento envolvendo a avaliação dos riscos.

A legislação atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo como um dos instrumentos a análise dos riscos (art. 11 da Lei nº 14.133).

Essas análises podem conduzir à previsão de uma matriz de alocação de riscos, conforme previsto nos artigos 6º, 22 e 103, todos da Lei nº 14.133.

Pela análise desses dispositivos, verifica-se que a Administração mapeou os riscos gerais da aquisição.

Orçamento estimado e pesquisa de preços

A exemplo do que já previa a legislação anterior, deve constar da instrução o orçamento estimado, com a composição de seus custos (art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133).

A forma de composição dos preços vem delineada no art. 23 da mesma lei.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da aquisição, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso IV do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de consolidação de preços evidenciou os critérios para obtenção do orçamento, tendo a Secretaria interessada concluído que seria a melhor escolha para a solução do problema.

Dessa forma, foram compilados os preços válidos encontrados para fins de estabelecimento dos preços de referência.

Orçamento sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o

art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 18, § 1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Desse modo, o planejamento da aquisição deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível a adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133).

Nesse caso o orçamento não será sigiloso.

Termo de referência

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a definição do objeto deve estar prevista em instrumento competente, no caso o projeto básico (ou termo de referência como é comumente designado).

Os elementos exigíveis na composição do documento estão relacionados no art. 6º da mencionada norma.

Pela análise do Termo de Referência, verifica-se que todos os elementos foram evidenciados, valendo ressaltar que muitos deles já são considerados na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, passando a compor documento consolidado, por imperativo de eficiência.

Informação sobre o regime de fornecimento

Os documentos de planejamento da aquisição devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto.

No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo.

Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda sobre a indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo,

quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da aquisição em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por aquisição de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

No caso concreto, o objeto da licitação não possui marca nem padronização.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a aquisição de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Na espécie, por se tratar de aquisição de bens comuns, sem marca e/ou padronização, a Administração não vedou a aquisição de determinada marca ou produto.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da aquisição a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento – garantias exigidas e ofertadas – condições de recebimento

O art. 18, III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da aquisição contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Faz parte da fase preparatória a definição das condições de execução e de pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento.

Essas definições também foram consolidadas no Termo de Referência.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de aquisição mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da aquisição conter informações sobre:

- I – modalidade de licitação;
- II – critério de julgamento;
- III – modo de disputa;
- IV – adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

O processo referenciado atende as referidas exigências.

A modalidade licitatória eleita foi o pregão, na forma eletrônica, pois considerado que se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, possuindo padrão de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva e usualmente encontradas no mercado (artigos 6º e 29 da Lei nº 14.133).

Verificando-se o cabimento do pregão, forçoso que o critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133).

Na espécie, a autoridade competente deliberou pelo critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional, para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que essa parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro pontos percentuais) do valor estimado da aquisição, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133.

Na hipótese vertente, a matéria foi devidamente disciplinada nos autos, tendo a Secretaria interessada consignado, no item 8.2.3 do Termo de Referência, relativo à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), que não será exigida qualificação técnica, considerando que a contratação se enquadra na hipótese de faculdade prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste sentido são os dizeres do art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da aquisição está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

Minuta de edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu § 1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;

III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da mencionada norma relaciona os pontos necessários para sua participação em licitações.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, observa-se que o edital prevê restrição a participação de interessados que estejam enquadradas nos casos descritos no item 3.7, valendo destacar a vedação de participação de consórcio de empresas, com a devida justificativa.

Da participação de ME e EPP

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

No presente caso, constata-se que está prevista a participação de ME e EPP.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas.

A própria Lei Complementar nº 123, de 2006, em seu art. 49, estipula situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Na espécie, a licitação será exclusiva para ME/EPP.

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 4º, inovou ao cuidar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e cooperativas equiparadas.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No caso em análise, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26.

Convém observar que o art. 27 da referida norma estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso em análise, a minuta de edital e anexos revela que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Designação de agentes públicos

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

O Decreto nº 5.401, de 11 de janeiro de 2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da aquisição também deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto.

No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da aquisição apontam para o atendimento às regras citadas acima.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Para validade jurídica do processo, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e a divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município (art. 48 do Decreto nº 5.401, de 2023).

Destaca-se, também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observadas as recomendações constantes deste Parecer.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento de forma motivada será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

À consideração superior.

Patos de Minas (MG), 25 de agosto de 2026.

Ulisses de Oliveira Simões
Procurador do Município
OAB/MG 109.601

Rafaella Roberta Silva Coelho
Estagiária de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Oliveira Simões, Procurador do Município**, em 27/08/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://patosdeminas.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0111053** e o código CRC **BAEE2158**.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**SALC - Sistema de Administração de Licitações e Contratos****PUBLICENTER - Sistema Integrado Para Gestão Pública.****Relação de dados da abertura do processo.****DADOS DO PROTOCOLO**

Número/Ano	0000425/2026	Forma de solicitação	VIA OFÍCIO
Data do protocolo	11/08/2026	Rota	0005
Tipo de processo	SECRETARIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO -	Órgão receptor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto	LICITAÇÕES EM GERAL	Unidade receptora	DIRETORIA DE SUPR. CONTROLE PATRIMONIAL
Sub Assunto	SOLICITA ABERTURA DE LICITAÇÃO	Setor receptor	GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Justificativa	ABERTURA DE PROCESSO LICITAÇÃO	Responsável	CHRISTIANE TEIXEIRA MAGALHÃES
Requerente	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº do processo/Ano	0000207/2026	Orçamento Não Sigiloso	Natureza do objeto	Compras e outros serviços		
Data de Processo	11/08/2026		Critério de julgamento	1 - Menor preço		
Código/Ano da portaria	0005060/2026 - 3		Forma de pagamento	CONFORME EDITAL		
Modalidade	06 - Pregão Eletrônico	Nº 0062	Data de entrega dos envelopes	14/09/2026	Hora	08:29
Descrição pessoal	00006 - PREGÃO ELETRÔNICO		Julgamento	14/09/2026	Hora	08:30
Natureza do procedimento	1 - Normal		Diversas secretarias	SEMOP E SMS		
Órgão gestor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			Modo de disputa	Aberto	

Regime de execução**Lei** Lei 14.133/2021**Critério de aceitabilidade dos preços** SOMENTE 2 CASAS DECIMAIS. PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DENTRO DO PREÇO MÉDIO.**Prazo de execução** 12 - Meses **Cláusula de prorrogação** PODERÁ SER PRORROGADO CONFORME EDITAL.

É serviço contínuo: Não

Destinação exclusiva a ME e EPP (Art. 48, I): Sim

Estabeleceu limite percentual do objeto para a contratação de ME e EPP? (Art. 48, III): Não

Licitação com preferência para ME e EPP (Art. 44): Não

Exigência de subcontratação de ME e EPP (Art. 48, II): Não

RESPONSÁVEIS

Nome do responsável	Documento	Responsabilidade
000190 - ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS	807.044.416 - 91	01 – Autorização para abertura do procedimento licitatório
000009 - CHRISTIANE TEIXEIRA DE MAGALHÃES	082.090.596 - 88	02 – Emissão do edital
000034 - MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES	034.434.276 - 00	03 – Pesquisa de preços
000352 - MARCOS JOSE BRAGA	676.198.276 - 68	04 – Informação de existência de recursos orçamentários
000438 - MAIARA ALMEIDA ARAUJO DA SILVA	059.845.396 - 24	04 – Informação de existência de recursos orçamentários
000012 - DANIELA FATIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	085.987.286 - 67	05 – Condução do procedimento licitatório
000190 - ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS	807.044.416 - 91	06 – Homologação
000190 - ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS	807.044.416 - 91	07 – Adjudicação
000012 - DANIELA FATIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	085.987.286 - 67	08 – Publicação em órgão Oficial
000009 - CHRISTIANE TEIXEIRA DE MAGALHÃES	082.090.596 - 88	08 – Publicação em órgão Oficial

DOCUMENTOS PUBLICADOS**Órgão do Edital** 120100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Veículo de divulgação	Documento publicado	Data
PORTAL DA TRANSPARENCIA	Edital	31/08/2026
SITE DA PREFEITURA	Edital	31/08/2026
LICITANET	Edital	28/08/2026
Diário Oficial do Município (DOM)	Aviso de Licitação	31/08/2026
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Aviso de Licitação	31/08/2026
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Aviso de Licitação	29/08/2026

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Secretaria 090100/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número da requisição

Número da S.D. 000952/2026 - 1

Secretaria 120100/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Número da requisição

Número da S.D. 000945/2026 - 1

DOTAÇÕES DO PROCESSO

001245 - 449052 Equipamentos e Material Permanente

002712 - 449052 Equipamentos e Material Permanente

OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas

**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS****MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS****SETOR DE LICITAÇÕES**

RUA DOUTOR JOSE OLYMPIO DE MELLO, 151, ELDORADO, CEP 38.700-900, Fone/FAX:
0**34-3822-9600 / 0**34-3822-9615 - email: contabilidade@patosdeminas.mg.gov.br

Pedido de Licitação**IDENTIFICAÇÃO**

01 - Orgão Gestor do Processo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - Valor Estimado 25.523,68	03 - Processo Nº 000207/2026
04 - Projeto ou Aividade Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas		

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE LICITAÇÃO

01 - Licitação Nº 000062/2026	02 - Modalidade Pregão Eletrônico	03 - Data do Pedido 11/08/2026	04 - Necessidade 12.00000 Meses
05 - Informações Adicionais			

Secretaria(s)	SD(s)	Data SD(s)	Requisição	Data Req.	Valor da Secret.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000952/2026	04/08/2026	000000/0000		8.842,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000945/2026	04/08/2026	000000/0000		16.681,68
Valor Estimado do Pedido					25.523,68

Anexos

- ☐ Requisição de Materiais da Área Solicitante
- ☐ Demonstrativo de Impacto Orçamentário/Financeiro



Processo	Número da(s) SD(s)		Secretaria(s)
207 / 2026	952	/ 2026 - 1	90100 / 2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
207 / 2026	945	/ 2026 - 1	120100 / 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026



Relação de Itens / Lotes

Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	75889	SIM	BOMBA CENTRIFUGA MUITIESTAGIO, 3 CV, MONOFASICA 220/440V, COM NO MINIMO 3 ESTAGIOS.	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 5.253,75	5.253,75
2	76605	SIM	ENCERADEIRA INDUSTRIAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 2.571,14	2.571,14
3	70111	SIM	FURADEIRA / MARTELETE: DESCRICAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 532,84	532,84
4	75750	SIM	FURADEIRA DE BANCADA MANDRIL 5/8, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 1.220,08	1.220,08
5	55239	SIM	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA COM IMPACTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 900,83	900,83
6	77002	SIM	IMPRESSORA TERMICA DE ETIQUETAS ADESIVAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 395,19	395,19
7	70110	SIM	LIXADEIRA / ESMERILHADEIRA 4 1/2 POL. 850W: DESCRICAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	4,00	R\$ 0,01	R\$ 273,13	1.092,52
8	75480	SIM	MAQUINA DE SOLDA MIG/MAG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 6.481,67	6.481,67
9	55235	SIM	PALETEIRA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 1.864,00	1.864,00
10	70113	SIM	SERRA MARMORE 4.3/8 4100NH3Z: DESCRICAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	2,00	R\$ 0,01	R\$ 597,59	1.195,18
11	70112	SIM	SERRA RAPIDA POLICORTE: DESCRICAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 3.452,05	3.452,05
12	32206	SIM	TORNO DE BANCADA EM ACO FORJADO, 8 POLEGADAS	UN	1,00	R\$ 0,01	R\$ 564,43	564,43
							TOTAL GERAL R\$ 25.523,68	

MANUAL DO FORNECEDOR



**Prefeitura de
Patos de Minas**

SUMÁRIO

- 01** Introdução
- 02** Gestão Estratégica de fornecedores
- 03** Planejamento e Logística
- 04** Sustentabilidade
- 05** Ética e *Compliance*
- 06** Termo de Adesão e Compromisso
- 07** Equipe Técnica



**Prefeitura de
Patos de Minas**

INTRODUÇÃO



As diretrizes previstas neste Manual do Fornecedor visam aprimorar o relacionamento da Prefeitura de Patos de Minas com seus parceiros. O cumprimento às normas é essencial para uma conduta ética, transparente e comprometida. Por meio deste manual, a Prefeitura define suas regras, em sua busca contínua pela qualidade.

Ao longo deste manual, há informações sobre os procedimentos adotados para o fornecedor atuar como parceiro da Prefeitura, com uma gestão orientada pela excelência operacional, o fornecimento de serviços e/ou materiais/medicamentos adequados e diferenciados, o uso sustentável dos recursos naturais e operações com impactos ambientais minimizados, além do atendimento à legislação, ao Manual de Conduta Ética e ao Termo de Compliance.



Aqui o fornecedor encontra informações sobre:

- Gestão Estratégica de Fornecedores
- Processo de Cadastro
- Compras e Importação
- Planejamento e Logística
- Procedimentos da Nota Fiscal de Produtos e Serviços
- Sustentabilidade
- Ética e Compliance



**Prefeitura de
Patos de Minas**

A melhoria contínua da qualidade dos processos tem sido um instrumento bastante utilizado na busca da satisfação dos clientes.

A Política de compras estabelece diretrizes para a aquisição de bens e serviços, em que o principal objetivo é garantir transparência e segurança durante as transações. A finalidade deste documento é aprimorar a relação entre a Prefeitura e seus fornecedores, nele está descrita a sistemática de avaliação, as condições gerais de fornecimento e os métodos utilizados para monitoramento de desempenho de cada fornecedor.

Entendemos que é de fundamental importância selecionar os fornecedores e identificar aqueles que, além de terem reconhecida capacidade técnica, estão comprometidos com a preservação do meio ambiente, com a saúde e a segurança de seus colaboradores e com a responsabilidade social estabelecendo relação comercial ética com seus parceiros.

Missão

Promover o aperfeiçoamento das compras públicas e contribuir para a evolução da qualidade na aplicação dos recursos em benefício da sociedade.

Visão

Ser um departamento reconhecido pela qualidade no controle interno da Administração Pública.

Valores

O Respeito ao Interesse Público adquirindo bens e contratando serviços de acordo com os interesses da sociedade, com conduta coerente, leal, moral, ética, sustentável e inovadora.

Política da Qualidade

Excelência nos serviços públicos municipais;
Comprometimento com a melhoria contínua e atendimento aos requisitos;
Bem-estar da população patense.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

GESTÃO ESTRATÉGICA DE FORNECEDORES

Com a finalidade de estreitar o relacionamento com seus fornecedores, a Prefeitura de Patos de Minas, por meio de sua Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, possui uma equipe dedicada a conduzir um processo estruturado de Gestão Estratégica de Fornecedores. Seu trabalho é mitigar riscos comerciais, legais, de imagem e aderência a princípios éticos e sustentáveis.

O departamento fica responsável pelo cadastro dos fornecedores, gestão de nível de serviço e de não conformidades, cadastro de fornecedores de materiais ou serviços, bloqueio e descredenciamento, acompanhamento, comunicação com fornecedores, qualificação, desenvolvimento de novos fornecedores, visitas técnicas e avaliação dos parceiros.

Todas as aquisições de bens, serviços e materiais de consumo seguirão o procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, considerando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Transparência e Boa Fé.

Relacionamento com os parceiros

Aprendizado e parceria são a base do relacionamento com os fornecedores homologados, com os quais existe um vínculo comercial. Essa troca de experiências proporciona um rico conhecimento para as práticas de gestão, que resulta no bom atendimento.

CrITÉRIOS para ser um fornecedor

A condição para tornar-se um fornecedor da Prefeitura de Patos de Minas é estar em dia com suas responsabilidades fiscais, participação de processos licitatório, além de estar alinhado às políticas de gestão de fornecedores da Prefeitura e Compliance.

Processo de Cadastro de Fornecedores

O processo de cadastramento, homologação e qualificação dos fornecedores compete à Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, que analisará alternativas para uma nova parceria, atendendo sempre aos requisitos comerciais e legais. O proponente solicita o cadastro e inicia-se o processo, no qual são solicitados documentos.

Documentação

Dependendo do ramo de atuação da empresa fornecedora, seja de material médico, de medicamento ou alimento, serão exigidas documentações específicas. Qualquer dúvida pode ser esclarecidas pelos e-mails compras@patosdeminas.mg.gov.br / saúde.compras@patosdeminas.mg.gov.br ou telefones (34) 3822.9840 / 9642 / 9816 (Saúde). Confira as documentações solicitadas aos fornecedores:

Serviços:

- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais – Previdência (INSS)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão de Recolhimento do FGTS
- Contrato Social e Alterações ou Certificado MEI
- Certidão do Ministério do Trabalho
- Certidão de Falência e Concordata
- Certificado de Responsabilidade Técnica (CRM, CREA, CRN, OAB, CRA, CREFITO, etc.)
- Termo de Ciência do Manual de Fornecedores
- Regime Tributário
- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do serviço contratado.
- Não constar ocorrências impeditivas indiretas informadas através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

Material Médico e Consignados:

- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais – Previdência (INSS)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão de Recolhimento do FGTS
- Contrato Social e Alterações ou Certificado MEI
- Certidão do Ministério do Trabalho
- Manual de Boas Práticas de Fabricação e/ou de Armazenagem
- Certificado de Responsabilidade Técnica (CRM, CREA, CRN, CRQ, etc)
- Licença da Vigilância Sanitária
- Termo de Ciência do Manual de Fornecedores
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para empresas atacadistas e indústrias
- Regime Tributário
- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória da entrega dos materiais.
- Não constar ocorrências impeditivas indiretas informadas através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

Bens de consumo e permanente:

- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais – Previdência (INSS)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão de Recolhimento do FGTS
- Contrato Social e Alterações ou Certificado MEI
- Certidão do Ministério do Trabalho
- Licença da Vigilância Sanitária (quando for o caso)
- Termo de Ciência do Manual de Fornecedores
- Regime Tributário
- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória da entrega dos bens.
- Não constar ocorrências impeditivas indiretas informadas através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

Política de Compra

Estabelece diretrizes para a aquisição de bens e serviços, em que o principal objetivo é garantir transparência e segurança durante as transações.

Além de qualificar os fornecedores, a política propõe uma utilização eficiente dos recursos sempre observando a satisfação dos clientes e o bom relacionamento entre as partes.

Princípios Éticos

Todas as aquisições de bens, serviços e materiais de consumo seguirão o procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, considerando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Transparência e Boa Fé.

Diretrizes gerais de conduta

Essas normas deverão ser observadas pelos colaboradores, conforme detalhado a seguir:

*Compete aos colaboradores da Prefeitura atender aos fornecedores com tratamento igualitário, imparcial, ter um caráter institucional, justo, no sentido de preservar a imagem da instituição, buscando fortalecer as relações e aperfeiçoar os processos de comunicação. E ainda, cumprir ou fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com os fornecedores e exigir que eles também as cumpram, mantendo relações honestas e íntegras, preservando-se os direitos de ambas as partes;

*Esperamos o mesmo compromisso de nossos fornecedores e prestadores de serviço. Por este motivo, estabelecemos princípios de conduta do fornecedor os quais partilhamos e esperamos que sejam cumpridos em todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente à instituição, como demonstração do interesse na manutenção da parceria.

Dever de Privacidade

Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não, preservando a ética nas negociações. Garantir a segurança dos dados e informações da Prefeitura, divulgando-os somente com seu expresso consentimento ou conforme as legislações de transparência e informações dos dados.

Diretrizes para os fornecedores

Para a manutenção da satisfação do relacionamento comercial, determinamos as seguintes diretrizes que devem ser verificadas:

- Ter ciência de que o setor de compras é a área competente para negociar todo e qualquer tipo de compra de materiais, equipamentos e insumos em geral, inclusive no atendimento após o fechamento do pedido de compras. Salvo em situações emergenciais e/ou fora do horário comercial;

- Saber que na contratação de prestação de serviços e contratos, a área técnica será corresponsável pela gestão do contrato, sob orientação do departamento jurídico e diretorias;
- Saber que o único documento que formaliza uma negociação e seu respectivo pagamento é a ordem de compras, enviado pelo departamento de compras, qualquer operação que não respeite essa recomendação não será validada;
- O fornecedor não deve alterar unilateralmente qualquer condição na ordem de compra (pedido) ou no contrato, sendo que toda e qualquer alteração deve ser previamente acordada entre as partes;
- Retornar propostas ou cotações dentro do prazo estabelecido;
- Informar o número da Ordem de Compra na nota fiscal gerada;
- Ter o conhecimento das legislações aplicáveis a sua empresa ou ramo de atividade e atendê-las, sendo que os produtos ou serviços devem sempre obedecer aos padrões exigidos pelas normas técnicas;
- Manter regular e fornecer quando solicitado, toda documentação exigida pelos órgãos competentes;
- As negociações com os fornecedores são realizadas mediante a apresentação da melhor proposta técnico comercial;
- Manter sempre um funcionário capacitado para dar suporte e orientações a operação comercial e técnica;
- Defendemos a manutenção da civilidade no relacionamento com a concorrência, buscando informações de maneira lícita e conforme a moral;
- O fornecedor deverá permitir visitas técnicas da Prefeitura para avaliação do processo de produção, comercialização e estocagem dos materiais, sem quaisquer ônus;

Os conflitos de interesse devem ser notificados pelo fornecedor à Prefeitura, através do email: ouvidoria@patosdeminas.mg.gov.br, informando situações nas quais os interesses particulares de colaboradores ou fornecedores interfiram inadequadamente na relação de ambas as instituições.

Este e-mail também pode ser utilizado para denúncias relativo às questões éticas nos relacionamentos com fornecedores e parceiros.

Todos os produtos ou serviços que impactam diretamente na qualidade do atendimento prestado, na segurança do paciente, são considerados críticos e serão avaliados periodicamente pelo gestor tomador do serviço, em conjunto com a área de suprimentos. Esses fornecedores considerados estratégicos são monitorados periodicamente de acordo com requisitos técnicos e legais, conforme ramo de serviço ou produto. Os mesmos serão comunicados que estão no rolde fornecedores críticos, e que receberão a visita técnica da equipe da Prefeitura, além da avaliação periódica de desempenho.

Divulgação do logotipo da Prefeitura

A utilização do logotipo da Prefeitura de Patos de Minas é vedada aos fornecedores. Eventuais autorizações somente serão concedidas mediante análise prévia. Para dúvidas e esclarecimentos, a área responsável é a Diretoria de Comunicação (ascom@patosdeminas.mg.gov.br). Para ações de divulgação, consulte previamente, pelo telefone (34) 3822-9120.

Avaliação de Fornecedores

A instituição reserva o direito de selecionar todos os fornecedores de produtos e serviços dentro de requisitos pré definidos e em conformidade com a qualidade exigida. Poderá haver a desqualificação dos fornecedores que deixarem de atender os requisitos estabelecidos. Espera-se que a avaliação de prestadores de serviços e fornecedores de bens possa estreitar o relacionamento entre a Prefeitura e os licitantes, bem como de melhorar os processos de compras, tornando-os mais econômicos e eficazes

Os serviços prestados e o fornecimento de bens a Prefeitura Municipal de Patos de Minas passarão a ser mensurados e monitorados por avaliação de desempenho contínua, instrumentalizada por indicadores, de modo a tornar quantificáveis os aspectos que são predominantemente qualitativos e a montar uma base de dados histórica que permita a verificação das dimensões benéficas e prejudiciais dessa relação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para potencialização dos benefícios, correção dos erros e melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados.



1.Avaliação de prestadores de serviços

Com a fiel observância da gestão e avaliação dos prestadores de serviços, espera-se uma melhoria na qualidade do gasto, mais particularmente através da qualidade dos serviços prestados e na racionalização de custos, propiciando maior eficácia e eficiência nos processos de contratação, em conformidade com a legislação vigente. Com isso, objetiva-se induzir o desenvolvimento qualitativo dos prestadores de serviços, que deverão atender da melhor forma possível todos os critérios previstos no instrumento convocatório e exigir um monitoramento constante por parte do gestor do contrato, de forma a contribuir objetivamente para eventuais processos punitivos ou ajustes na execução, com transparência para as partes.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SERVIÇO POR ENTREGA	POR ENTREGA	TOTAL	SERVIÇO CONTÍNUO	CONTÍNUO	TOTAL
			Sem ANS			Sem ANS	
PRAZO	Cumprimento de prazos	20	20	20	N/A	N/A	N/A
QUALIDADE	Acordo de Nível de Serviços	22	N/A	50	25	N/A	60
	Indicência/Resolução de ocorrências	16	28		20	33	
	Mão de obra, materiais e Equipamentos adequados	12	22		15	27	
SEGURANÇA*	Descumprimento das obrigações quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos para o serviço	- 3,75	- 3,75	- 15	- 5	- 5	- 20
	Registro de acidentes de trabalho e/ou afastamento por doença de trabalho	- 7,5	- 7,5		- 10	- 10	
	Ausência de realização de treinamentos visando a prevenção de doenças e acidentes de trabalho relativa à atividade, previstos na legislação ou qualquer outra norma trabalhista	- 3,75	- 3,75		- 5	- 5	
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	Nota Fiscal	5	5	15	7,5	7,5	20
	Certificado de Registro Cadastral	5	5		7,5	7,5	
	Documentação Adicional	5	5		5	5	
IDPS	TOTAL	100	100	100	100	100	100

Prazo

O prazo busca avaliar se o serviço está sendo prestado sem atrasos. Ressalte-se que alguns serviços, por sua natureza, não são passíveis de avaliação quanto a este critério. É o caso de serviços de prestação continuada, que não envolvem um produto bem delineado, a exemplo da contratação de conservação e limpeza. Para estes, os pontos do critério Prazo serão redistribuídos entre os demais critérios.

CUMPRIMENTO DE PRAZOS	
Entrega no prazo	20 pontos
Atraso de baixa criticidade*	10 pontos
Atraso de alta criticidade*	0 pontos

Obs.: Este critério não é aplicável a serviços continuados, uma vez que o atraso será aferido quando da entrega de serviço com prazo definido em instrumento contratual ou ordem de serviço.

(*) Caso haja justificativa para o atraso, o fornecedor poderá receber o total da pontuação deste critério, desde que o gestor do contrato a aceite. Exemplo: força maior, atrasos ocorridos na recepção do serviço por culpa da Administração etc.

Definição das faixas de pontuação da tabela anterior:

Entrega no prazo	Serviço entregue no prazo previsto em instrumento contratual
Atraso de baixa criticidade	Serviço entregue com atraso, mas sem impacto ou com impacto pouco significativo no resultado do serviço prestado ou nos projetos e atividades do órgão/entidade
Atraso de alta criticidade	Serviço entregue com atraso, impactando de forma significativa no resultado do serviço prestado ou acarretando prejuízos nos projetos e atividades do órgão/entidade

Acordo de Nível de Serviços

A pontuação deste subcritério será dada proporcionalmente a partir da nota obtida no Acordo de Nível de Serviços (ANS) ou instrumento similar, caso haja previsão contratual. O responsável pela avaliação deverá converter a nota do ANS em número percentual para inserção no sistema.

O percentual obtido incidirá sobre a pontuação total deste subcritério para gerar a nota correspondente.

Na hipótese de o contrato possuir mais de um indicador de ANS, será considerada a média dos percentuais obtidos nestes indicadores.

Assim como no critério Prazo, nos contratos em que não há a previsão de ANS, este critério não será aplicável e sua pontuação será redistribuída para os demais critérios.

Incidência/Resolução de Ocorrências

Este subcritério visa mensurar tanto a incidência de ocorrências quanto a capacidade do prestador de serviços em atender aos chamados da contratante para resolução de problemas ou dúvidas.

Entende-se por ocorrências todos os problemas havidos ao longo da contratação que afetam a adequada prestação de serviços, nos termos do instrumento convocatório.

Incidência/Resolução de ocorrências	a) Resolução das ocorrências sem gerar prejuízos na execução do contrato	b) Resolução das ocorrências, mas gerando prejuízos na execução do contrato	c) Não resolução
1. Alto índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado ou qualquer ocorrência de alta criticidade	50%	5%	0%
2. Médio índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado	75%	25%	0%
3. Baixo índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado	100%*	50%	0%

(*) Esta pontuação também é dada nos casos em que não há ocorrência registrada na contratação durante o período avaliado.

Obs.: Os percentuais presentes na tabela acima incidirão sobre a nota máxima do referido subcritério, conforme a forma de contratação, convertendo-se à respectiva pontuação.

Incidência de ocorrências	Descrição
1. Alto índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado ou qualquer ocorrência de alta criticidade	O gestor, ao avaliar este subcritério, deverá levar em consideração o quantitativo de ocorrências registradas no período avaliado.
2. Médio índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado	A definição do volume do índice (alto, médio ou baixo) deve ser proporcional à complexidade e magnitude da contratação.
3. Baixo índice de ocorrências registradas na contratação no período avaliado	A gravidade da ocorrência deve ser avaliada neste momento, pois mesmo que seja registrada apenas uma ocorrência que gere alto impacto negativo na execução do contrato, o gestor deverá escolher o índice de ocorrências 1.

A atribuição das faixas de pontuação presentes nas linhas horizontais da tabela anterior será feita da seguinte forma:

- a) Resolução das ocorrências sem gerar prejuízos na execução do contrato
- b) Resolução das ocorrências, mas gerando prejuízos na execução do contrato
- c) Não resolução

O gestor, ao avaliar este subcritério, deverá levar em consideração:

I) a capacidade do prestador de serviço de resolver as ocorrências;

Nesta análise, o gestor deverá levar em consideração a agilidade do prestador de serviço para resolver a ocorrência. Uma ocorrência resolvida prontamente poderá ser avaliada no item (a), caso não acarrete um grande prejuízo.

II) o prejuízo acarretado à execução contratual.

Na hipótese de um pequeno prejuízo, o prestador de serviço deverá ser avaliado no item (a).

Na hipótese de grandes prejuízos, independentemente da agilidade na resolução, o gestor deverá marcar o item (b).

Caso não haja resolução da(s) ocorrência(s), o gestor deverá marcar o item (c), em qualquer hipótese.

Mão de Obra, Materiais e Equipamentos Adequados

MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS	PONTUAÇÃO PERCENTUAL DO SUBCRITÉRIO
Atendimento adequado	100%
Atendimento inadequado de baixa criticidade	50%
Atendimento inadequado de alta criticidade	0%

Obs.: Os percentuais presentes na tabela acima incidirão sobre a nota máxima do referido subcritério, conforme a forma de contratação, convertendo-se à respectiva pontuação.

Nota: Entende-se por materiais os produtos que sejam iminentes (insumos) à prestação do serviço e que estejam claramente previstos no instrumento convocatório.

Condição para atribuição das faixas de pontuação da tabela anterior:

MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS	
Atendimento adequado	A mão de obra, os materiais e/ou os equipamentos utilizados na prestação de serviço estão conforme a especificação do edital/contrato (quantidade e qualidade). Na hipótese de serviços de menor complexidade, em que não há especificação clara quanto a esses requisitos no edital/contrato, o gestor aplicará a pontuação quando os recursos disponibilizados forem adequados à prestação do serviço.
Atendimento inadequado de baixa criticidade	Houve inadequação, conforme regras do edital/contrato no atendimento quanto à mão de obra, materiais e/ou equipamentos, mas sem impacto ou com impacto pouco significativo no serviço prestado.
Atendimento inadequado de alta criticidade	Houve inadequação no atendimento quanto à mão de obra, materiais e/ou equipamentos, acarretando prejuízo significativo na prestação do serviço.

Segurança

O prestador partirá da totalidade dos pontos deste critério.

A variação da pontuação ocorrerá conforme critérios determinados abaixo.

Ocorrência no período avaliado	Pontuação
Uso inadequado ou falta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos para o serviço, se aplicável*	Redução de 25%* dos pontos do Critério Segurança
Registro de acidentes de trabalho e/ou afastamento por doença de trabalho	Redução de 50% dos pontos do Critério Segurança
Ausência de realização treinamentos visando a prevenção de doenças e acidentes de trabalho relativos à atividade, previstos na legislação ou qualquer outra norma trabalhista	Redução de 25% dos pontos no Critério Segurança

Obs.: Para serviços que possuem o critério PRAZO, o prestador inicia a avaliação com 15 pontos no critério SEGURANÇA.

Já para serviços que não possuem o critério PRAZO, o prestador inicia a avaliação com 20 pontos no critério SEGURANÇA.

(*) Quando não é aplicável o uso de EPI, a pontuação deste subcritério será repassada ao subcritério "Ausência de realização treinamentos visando a prevenção de doenças e acidentes de trabalho relativos à atividade, previstos na legislação ou qualquer outra norma trabalhista".

Verificação Documental

Nota Fiscal

DOCUMENTAÇÃO	Pontuação Percentual
Nota fiscal OK	100%
Nota fiscal com problemas	0%

Obs.: Avaliação binária – NF correta ou não; no caso de irregularidade da NF, a pontuação atribuída à respectiva documentação será ZERO.

Os percentuais presentes na tabela acima incidirão sobre a nota máxima do referido subcritério, conforme a forma de contratação, convertendo-se à respectiva pontuação. Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a correção dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade tomador do serviço;
- b) Dados do prestador do serviço (CPF/CNPJ);
- c) Valores unitários e totais;
- d) Descrição do serviço em conformidade com a especificação da compra;
- e) Inexistência de rasuras.

Certificado de Registro Cadastral

DOCUMENTAÇÃO	Pontuação Percentual
Certificado de Registro Cadastral OK	100%
Certificado de Registro Cadastral com problemas	0%

Obs.: Avaliação binária – CRC completo ou não; no caso de irregularidade do CRC, a pontuação atribuída à respectiva documentação será ZERO.

Indicadores de desempenho

1.1IDPS-A

O IDPS-A (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Avaliação) será calculado a cada aceite (liquidação) do serviço.

1.2IDPS-C

O IDPS-C (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Contratação) será calculado pela média dos IDPS-A.

1.3IDPS-ARP

O IDPS-ARP (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Ata de Registro de Preços) será calculado pelo resultado obtido pelo prestador de serviço em determinada ata de registro de preços.

1.4IDPS-O

O IDPS-O (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Órgão) será obtido pela média de todas as avaliações feitas (IDPS-C) para o mesmo prestador pelo mesmo órgão/entidade.

1.5IDPS-G

O IDPS-G (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço Geral) será obtido pela média de todas as avaliações feitas (IDPS-C) para o mesmo prestador de serviço



Tomadas de ação em relação ao desempenho

De acordo com a avaliação do IDPS-A:

• Notificação • Realização de reuniões com o fornecedor • Análise de causas e motivos do baixo resultado • Elaboração de plano de ação (não impede a abertura de processo punitivo conforme gravidade)	1 avaliação (IDPS-A) abaixo de 90%
• Analisar a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Punitivo	2 ou mais avaliações (IDPS-A) abaixo de 90%

De acordo com a avaliação por contratação (IDPS-C):

Aproveitamento	Classificação	Ações
= 90%	A	•Permite a geração de Atestado de Capacidade Técnica
= 70% e < 90%	B	•Realização de reuniões com o fornecedor; •Análise de causas e motivos do baixo resultado; •Elaboração de plano de ação.
< 70%	C	Além das ações relativas ao fornecedor "B": •Analisar a possibilidade de abertura de processo administrativo

Ressalta-se que as referidas tomadas de ações relativas aos Indicadores de Desempenho do Prestador de Serviços não vinculam a Administração à abertura de processo administrativo punitivo, sendo a metodologia, nestas ocasiões, apenas um balizador e facilitador para o controle e o registro das ocorrências nas execuções contratuais, subsidiando a ação do gestor. Assim, a prerrogativa legal de abertura de processos punitivos continua a ser independente da aplicação desta metodologia.

2. Avaliação de fornecedores de bens

A instituição reserva o direito de selecionar todos os fornecedores de produtos e serviços dentro de requisitos pré definidos e em conformidade com a qualidade exigida. Poderá haver a desqualificação dos fornecedores que deixarem de atender os requisitos estabelecidos.

CÁLCULO DO IDF-E: *por entrega*

O IDF-E (Índice de Desempenho do Fornecedor por Entrega) será calculado após cada entrega realizada pelo fornecedor, ou seja, considera-se todas as AF's da mesma entrega.



CÁLCULO DO IDF-AF: *por autorização de fornecimento*

O IDF-AF (Índice de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento) será calculado após a entrega de cada AF pelo fornecedor.



CRITÉRIO	PESO	SUB-CRITÉRIO	PONTOS
QUANTIDADE	30%	CUMPRIMENTO DE QUANTIDADES	30
PRAZO	30%	CUMPRIMENTO DE PRAZOS	30
QUALIDADE	30%	OS ITENS ENTREGUES CORRESPONDEM AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	20
		INTEGRIDADE E CONDIÇÕES DE EMBALAGEM*	10
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	10%	REGULARIDADE DA NF	05
		APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA*	05
IDF-E	100%	TOTAL	100

*Caso o subcritério não seja aplicável, seus pontos serão revertidos no outro subcritério do mesmo critério.

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES IDF-E E IDF-AF

*Caso o subcritério não seja aplicável, seus pontos serão revertidos no outro subcritério do mesmo critério

QUANTIDADE = 30% DA NOTA GLOBAL (30 pontos) (por fornecimento)

PONTUAÇÃO:

QUANTIDADE CORRETA	30 PONTOS
QUANTIDADE = 80%	28 PONTOS
QUANTIDADE = 75%	22 PONTOS
QUANTIDADE = 50% e <75%	10 PONTOS
QUANTIDADE < 50%	0 PONTOS

* Contados a partir do final do prazo da AF

- Problemas relativos a este critério poderão ser justificados pelo fornecedor (ex.: força maior). Caso o responsável pelo recebimento aceite a justificativa, a pontuação neste critério será sua totalidade (30 pontos).

CUMPRIMENTO DE PRAZOS - OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO FLUXO DE AGENDAMENTO

- A data para entrega deverá ser agendada;
- A data agendada para recebimento poderá ser alterada através do fluxo de reagendamento, caso seja autorizado pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- Caso o reagendamento aconteça antes da data anteriormente prevista para entrega, não haverá prejuízo na nota do fornecedor, desde que o mesmo cumpra com o novo agendamento;
- Caso o reagendamento aconteça depois da data anteriormente prevista para entrega haverá prejuízo na nota do fornecedor.

CRITÉRIO QUALIDADE - COMPOSIÇÃO DA NOTA

CORRESPONDENCIA DOS ITENS COM A ESPECIFICAÇÃO NA AF = 30% DA NOTA GLOBAL (30 PONTOS)

Avaliação com base na relação lote analisado/lote validado – por fornecimento

PONTUAÇÃO:

APROVAÇÃO TOTAL	20 PONTOS
APROVAÇÃO COM RESSALVA (BAIXA CRITICIDADE)	15 PONTOS
APROVAÇÃO COM RESSALVA (ALTA CRITICIDADE)	05 PONTOS
REPROVAÇÃO	0 PONTOS

Aplica-se essa pontuação quando o critério “EMBALAGEM” for aplicável.

EMBALAGEM = 10% DA NOTA GLOBAL (10 pontos)

INTEGRIDADE E CONDIÇÕES DE EMBALAGEM (SE APLICÁVEL):

Avaliação com base na relação lote analisado/lote validado – por fornecimento

PONTUAÇÃO:

APROVAÇÃO	10 PONTOS
APROVAÇÃO COM RESSALVAS	5 PONTOS
REPROVAÇÃO	0 PONTOS

OBS.: O servidor terá a opção de marcar “NÃO SE APLICA” para o campo “EMBALAGEM”. Neste caso, os 10 pontos serão revertidos para o subcritério “CORRESPONDÊNCIA DOS ITENS COM A ESPECIFICAÇÃO”.

CRITÉRIO VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Pontuação NOTA FISCAL (de acordo com a compatibilidade entre os dados referentes aos itens e às quantidades da AF com os dados constantes na Nota Fiscal):

NOTA FISCAL OK	05 PONTOS	10 PONTOS*
NOTA FISCAL COM PROBLEMAS	0 PONTOS	0 PONTOS*

OBS.: O servidor terá a opção de marcar “NÃO SE APLICA” para o campo “DOCUMENTOS EXIGIDOS”. Neste caso, os 05 pontos serão revertidos para o subcritério “NOTA FISCAL”.

CÁLCULO DO IDF: GERAL POR ÓRGÃO

O IDF (Índice de Desempenho do Fornecedor) será a média de todas as avaliações (IDF-E e IDF-AF) feitas para o mesmo fornecedor pelo mesmo órgão.



Média de todos os IDF's do mesmo fornecedor num dado órgão.

O IDF (Índice de Desempenho do Fornecedor) será as médias de todas as avaliações feitas para no contrato e/ou ata de registro de preços do fornecedor.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

A principal atribuição do processo de Planejamento e Logística é abastecer a Prefeitura com suprimentos essenciais, como materiais de construção, medicamentos e demais insumos, que resultarão no atendimento de qualidade aos munícipes e em um ambiente provido de toda a estrutura necessária para manter seu nível de excelência. A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial elabora o planejamento da demanda de insumos juntamente com os demais setores da Prefeitura para abertura dos processos licitatórios e solicita os materiais aos fornecedores por meio de autorizações de compras e serviços - ACS, com datas e quantidades determinadas.

Pontos de entrega

Os fornecedores têm à disposição quatro pontos de entregas para as mercadorias solicitadas.

Almoxarifado Central

Rua Odilon Pessoa, n.º 151, Cidade Nova, Patos de Minas/MG

Funcionamento: 07h às 13h

Telefone: (34) 3822-9763

Almoxarifado da Saúde

Rua Cristo Redentor, n.º 34, Cristo Redentor, Patos de Minas/MG

Funcionamento: 07h às 13h

Telefone: (34) 3822-9692

Almoxarifado de Obras

Rua Vereador João Pacheco, n.º 34, Santo Antônio, Patos de Minas/MG

Funcionamento: 07h às 13h

Telefone: (34) 3822-9614

Patrimônio

Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 612, Cidade Nova, Patos de Minas/MG

Funcionamento: 12h às 18h

Telefone: (34) 3822-9612

Um dos aspectos mais importantes que deve ser observado pelos fornecedores é a pontualidade nas entregas e a precisão das quantidades de materiais especificados. A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial preza pela responsabilidade de seus parceiros quanto à assiduidade dessas entregas, para que o funcionamento dos serviços prestados pela Prefeitura não sofra prejuízo ou fique comprometido por eventuais atrasos nos recebimentos de insumos. Além disso, é imprescindível que todo e qualquer material transite com a respectiva nota fiscal e seja entregue junto com a mercadoria.